



# CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

## ATA DA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/11/2022), às oito horas e quinze minutos (08h15min) sob a Presidência do Vereador ROBERTO CARLOS ROCHA, Secretariado pelos Edis: ROBERTO OLIVEIRA SOUSA (Primeiro Secretário) e WILLIAN SILVA SOUZA (Segundo Secretário), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se início a primeira Sessão extraordinária do segundo período do ano de dois mil e vinte e dois, estando presentes os seguintes vereadores: José dos Anjos Santos, Jurandi Costa Silva, Marcelo Antônio Nogueira Costa, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Ricardo Azevedo Longa, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Sousa, Rosenilton Defensor Araújo, Valmir Conceição dos Santos, Waldomiro Sobrinho Mória e Willian Silva Souza. Com as ausências dos vereadores: Jurandi de Sousa Amaral e Roberto Cléber Oliveira Rêgo. Observando que havia número legal, o Senhor **Presidente** declarou aberta a presente Sessão cumprimentando as pessoas presentes, internautas e ouvintes da FM 103,9, realizou a oração de praxe (Pai-Nosso) e após, consultou sobre a aprovação da ata da Sessão anterior, a qual, foi aprovada por unanimidade dos presentes sem retificações. Dando início o **Presidente** esclareceu que conforme o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022 e com base nos Arts. 41, inciso XXIV, "a" e 183, ambos do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Macaúbas e art. 34 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, estaria realizando a presente Sessão Extraordinária para votar o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei do Executivo nº 191/2022 de 30 de Agosto de 2022. Iniciando a **ORDEM DO DIA** o Presidente colocou em segunda discussão e votação: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 191/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 que "Estima a Receita e Fixa despesas do Município de Macaúbas para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", o qual recebeu três Emendas Modificativas, sendo as Emendas de nº 11/2022, 12/2022 e 13/2022, sendo que as Emendas de nº 11/2022 e 13/2022 foram aprovadas e a Emenda de nº 12/2022 foi retirada de acordo com o art. 188, II, §3º do Regimento Interno da Câmara. O vereador **José dos Anjos (Ié)** deixou seu voto favorável e após, sinalizou que pela primeira vez nesta Casa Legislativa foi aprovada a Emenda, onde os vereadores poderão no próximo ano estarem indicando obras a serem feitas em suas comunidades, informando que a sua indicação será a construção do Cemitério de Contendas, ao tempo que pediu o apoio do colega Jurandi Silva para que façam uma parceria e o recurso seja direcionado para o fim citado devido a grande necessidade. O Presidente **Roberto Carlos (Carlinhos)** esclareceu aos vereadores que a Emenda foi aprovada, porém, os vereadores não se atentaram para indicar as obras no Orçamento. O Projeto nº 191/2022 foi aprovado por unanimidade dos presentes em segunda votação e segue a sua transcrição: **PROJETO DE LEI Nº 191 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS**

Roberto Oliveira Sousa

Willian Silva Souza

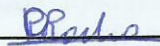
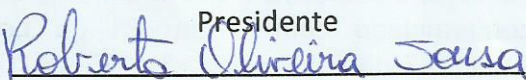

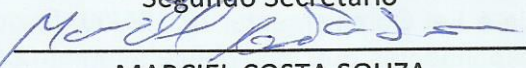
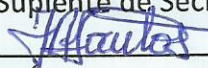
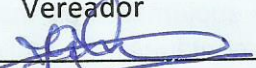
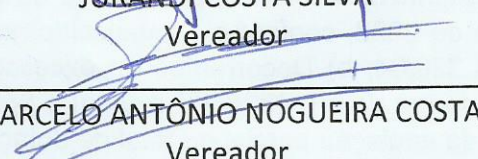
**PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO para o exercício de 2023, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS - Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaúbas para o exercício financeiro de 2023, no valor **R\$ 182.114.726,92 (Cento e oitenta e dois milhões, cento e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, compreendendo: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 138.013.926,80 (Cento e trinta e oito milhões, treze mil reais e novecentos e vinte e seis e oitenta centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 44.100.800,12 (quarenta e quatro milhões, cem mil, oitocentos reais, doze centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados. **Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total - Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **182.114.726,92 (Cento e oitenta e dois milhões, cento e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I) I – **Administração Direta: Receitas Correntes 165.925.328,00** Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. 6.107.038,00; Contribuições 82.492,00; Receita Patrimonial 4.275.451,00; Receita de Serviços 7.048.169,00; Transferências Correntes 148.360.156,00; Outras Receitas Correntes 52.022,00. **Receita de Capital 30.510.634,92** - Operações de Crédito 2.302.000,00; Alienação de Bens 111.713,00; Transferência de Capital 28.096.921,92. **Receita Intra-Orçamentária 417.508,00 (-)** II – **Dedução da Receita (14.738.744,00) Receita Total (14.738.744,00) TOTAL 182.114.726,92. Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total - Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 182.114.726,92 (Cento e oitenta e dois milhões, cento e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 138.013.926,80 (Cento e trinta e oito milhões, treze mil reais e novecentos e vinte e seis e oitenta centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 44.100.800,12 (quarenta e quatro milhões, cem mil, oitocentos reais, doze centavos)** abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados. **Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: **Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I) I – Por Funções de Governo, Código Especificação, Total Fixado:01 LEGISLATIVA 4.400.000,00; 04 – ADMINISTRAÇÃO: 10.443.360,00; 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL: 4.652.106,00; 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL: 75.000,00; 10 -SAÚDE: 39.448.694,12; 12 – EDUCAÇÃO: 75.272.845,92; 13 – CULTURA: 2.605.967,00; 15 – URBANISMO: 12.479.762,00; 17 – SANEAMENTO: 8.325.177,00; 18 - GESTÃO AMBIENTAL: 1.088.800,00; 20 – AGRICULTURA: 1.856.010,00; 22 – INDÚSTRIA: 0,00; 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS: 50.000,00; 25 – ENERGIA: 737.000,00; 26 – TRANSPORTE: 13.762.141,46; 27 - DESPORTO E LAZER: 1.323.260,00; 28 -**

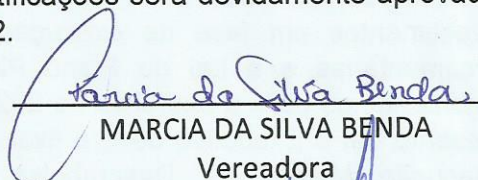
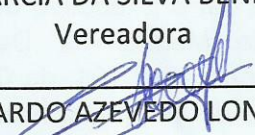
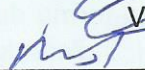

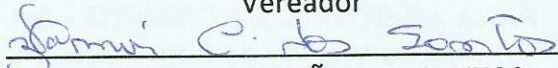
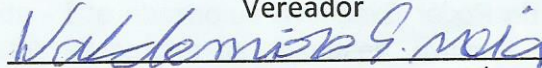
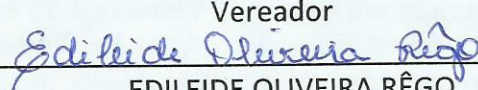
Roberto Oliveira Sousa

**ENCARGOS ESPECIAIS: 5.358.511,54; 99 - Reserva de Contingência: 236.091,88. Total: 182.114.726,92** II – **Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – Código – Especificação - Valor Expresso - 3.0.0.0.00.00.00 Despesas Correntes: 135.842.119,10;** 3.1.0.0.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais: 84.523.359,00; 3.2.0.0.00.00.00 Juros e Encargos: 1.000.000,00 3.3.0.0.00.00.00 Outras Despesas Correntes: 50.318.760,10; **4.0.0.0.00.00.00 Despesas de Capital: 45.914.015,94;** 4.4.0.0.00.00.00 Investimentos: 42.500.015,94; 4.5.0.0.00.00.00 Inversões Financeiras: 60.000,00; 4.6.0.0.00.00.00 Amortização da Dívida: 3.354.000,00, **9.1.0.0.00.00.00 Aplicaç.Direta dec de por entr órg Fund: 122.500,00;9.0.0.0.00.00.00 Reserva de Contingência: 236.091,88. Total 182.114.726,92.** **Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023. **Art.6º** - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964. **Capítulo III DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS - Art. 7º** - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando: I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64; II- Outros Demonstrativos Consolidados; III- Anexos Complementares e Explicativos; **Parágrafo Único** - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei. **Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO - Art. 8º** - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados: a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64; c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício. II – Criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei. III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites ficados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000. **Parágrafo único.** — Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64. **Art. 9º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso. **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de credito fica condicionada à celebração dos instrumentos

Roberto Oliveira Sousa

correspondentes. **Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único Art. 10** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Art.11**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022. **Aloísio Miguel Rebonato - Prefeito Municipal.** Sem mais nada a tratar o Presidente **Roberto Carlos Rocha (Carlinhos de Antério)** agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente sessão, às 08h20min, da qual, para constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, após autorização do Presidente, lavrei e digitei a presente ata, que após lida e não havendo retificações será devidamente aprovada e assinada. Macaúbas, 29 de Novembro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 ROBERTO CARLOS ROCHA  
 Presidente  
  
 \_\_\_\_\_  
 ROBERTO OLIVEIRA SOUSA  
 Primeiro Secretário  
  
 \_\_\_\_\_  
 WILLIAN SILVA SOUZA  
 Segundo Secretário  
  
 \_\_\_\_\_  
 MARCIEL COSTA SOUZA  
 Suplente de Secretário  
  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ DOS ANJOS SANTOS  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 JURANDI COSTA SILVA  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 MARCIA DA SILVA BENDA  
 Vereadora  
  
 \_\_\_\_\_  
 RICARDO AZEVEDO LONGA  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 ROSENILTON DEFENSOR ARAÚJO  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 WALDOMIRO SOBRINHO MÓIA  
 Vereador  
  
 \_\_\_\_\_  
 EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO  
 Secretária